



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 07910/17

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Esperança

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Nobson Pedro de Almeida

EMENTA: PODER EXECUTIVO--
ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL-
CONTRATOS. Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 –TC 01380/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 018/2017**, seguida de **Contratos nºs 090, 091 e 092/2017**, realizada pela Prefeitura Municipal de Esperança, objetivando aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Hospital Municipal de Esperança. Acórdão os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** a referida Licitação e os Contratos dela decorrentes;
- 2) **ENCAMINHAR** cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Esperança, exercício de 2017, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- 3) **Determinar** o arquivamento deste processo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 19 de junho de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07910/17

RELATÓRIO

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo **TC Nº 07910/17**, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 018/2017**, seguida de **Contratos nºs 090, 091 e 092/2017**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Esperança**, objetivando aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Hospital Municipal de Esperança, no valor total de **R\$ 1.118.883,37 (um milhão, cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) (fls. 229)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após análise do que consta nos autos deste processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (**Doc. 78194/17**), **concluiu** pela regularidade do procedimento licitatório em questão e dos Contratos dele decorrentes (**fls.583/587**

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela (a):

- regularidade da presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 018/17 e dos contratos nºs 090, 091 e 092/17**, dela decorrentes.
- encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Esperança, exercício de 2017, inclusive quanto ao acompanhamento da execução do contrato firmado, deste procedimento licitatório.
- Determinação de arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

João Pessoa, 19 de junho de 2018.

LSCL

Assinado 21 de Junho de 2018 às 08:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Junho de 2018 às 12:23



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Junho de 2018 às 11:23



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO